



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 128/2024

**Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA
Nº 06/2024**

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 06/2024**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 10/03/2025;

CRENCIAMENTO: Sítio eletrônico – COMPRAS GOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CÓDIGO UASG: **987733**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

REGIME DE EXECUÇÃO: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

VALOR MÁXIMO: R\$ 589.242,70 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kwp ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

LICITAÇÃO ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06/2024 (90006/2024)

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as solicitações preliminares nº 128/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 128/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kwp ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ **589.242,70** (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2025.

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 987733

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ANTEPROJETO

ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANEXO III - TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – MODELO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - MODELO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO X -COMPOSIÇÃO BDI

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE CONTA BANCARIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **compras.gov.br**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: [https://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>.

1.3. As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7068, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRAS GOV" constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

1.6 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances "COMPRAS GOV" constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É **vedada** a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.14 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;



- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer concorrência, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.

4.2.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Palmas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.2.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

a) do valor unitário e total do item;

b) marca, quando for o caso;

c) fabricante, quando for o caso;

d) quantidade.

6.1.1 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

6.2. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de Menor Preço, representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, observado o prazo para fornecimento ou prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.9 Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

a) apresentarem preços negativos para cada item/grupo, ou seja, abaixo de 0 (zero);

b) empresas que não se enquadrem nas disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação imprimida pela Lei Complementar nº 147/2014, que não estão enquadradas como EPP ou ME ou MEI (quando o item for exclusivo para disputa de pequenas empresas);

c) identifique a licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo Agente de Contratação.

7.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



7.20.2 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Agente de Contratação convocará, a licitante melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema COMPRAS GOV todos os documentos solicitados. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

8.2 A Proposta de Preços ANEXO V, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:

8.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

8.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

8.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

8.2.4 O prazo de entrega/execução está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Agente de Contratação entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

8.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

8.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

8.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação



correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

8.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:



8.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11.1.3 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos moldes do art. 96 da lei 14.133/21;

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d) Será exigida Declaração de exequibilidade no caso de a proposta de preço ser menor que 75% do valor orçado, a proponente deve apresentar uma declaração de exequibilidade do objeto de sua proposta, demonstrando a composição de preços, insumos e pessoal, de forma clara e inequívoca, que comprove a possibilidade de execução deste certame.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Deverá ser apresentado detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI – Anexo X),

8.12.3 Deverá ser apresentado um cronograma físico financeiro, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico - financeiro.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- a) deverão ser considerados pelas licitantes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

8.16 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.17 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.18 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.19 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

8.21 Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, dos seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove;

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; **ou alternativamente**

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) deverá ser apresentado documento ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

c) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica com a devida CAT, (Certidão de Acervo Técnico) fornecido por Pessoas jurídicas de direito público ou Pessoas Jurídicas de direito privado, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Certidão de Registro de pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/CREA BR (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA /CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

c) Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante, devendo ser, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante;(Modelo Anexo VI);

d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico indicado e a Licitante mediante registro na carteira profissional e ficha de registro de empregado da licitante e/ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, e/ou que o profissional faça parte do quadro societário da empresa, exposto em seu ato constitutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

e) Certidão de Registro de pessoa física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

f) Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, e que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas: (Modelo Anexo VII);

g) Termo de Vistoria/Visita fornecido pelo setor de obras do Departamento de Urbanismo do município de Palmas – PR, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

g.1) As vistorias deverão ser agendadas pelo telefone (46) 3263-7000 com William da Silva Souza, em até 1(um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação. Quando da não realização da **vistoria**, não serão aceitas alegações de desconhecimento das **condições** necessárias para a execução completa dos serviços. Fiscalização

g.2) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR. (ANEXO VIII)

g.3) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

9.5.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4 deste edital.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.11.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.11.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.12 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.12.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



9.12.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.13 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.14 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.14.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.15 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.15.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.15.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.15.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.16 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.16.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade.

9.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra (quando for o caso);
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



14.4.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.5 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.7 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.7.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.6.1, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente Concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e poderão ser encaminhadas da seguinte forma:

a) pedidos de esclarecimento, diretamente ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br ;

b) impugnações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br ;

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Palmas e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, após a compra do objeto contratado, mediante emissão da nota fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Palmas, acompanhada das certidões negativas: municipal, estadual, conjunta federal, FGTS e débitos trabalhista, num prazo de no máximo 30 **(trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal no setor contábil**, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

20.606.0013.2056	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	4.4.90.52
20.606.0013.1024	- AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQ. EQUIO.	1842	
		1072	

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A obra será contratada por empreitada de mão de obra e material, sem reajuste de preços.

17.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão
- Intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021;

17.3. O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

20.11 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Palmas, 07 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto da presente Concorrência.

- É de responsabilidade única e exclusiva das Secretarias Municipais solicitantes as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- Os itens solicitados são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote único				Preço Total do Lote		Preço Total R\$
Item	Especificação	CAT-MAT/CAT-SER	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	
	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KWp (76022 - 1)	601291	UN	(130 KWp)	589.242,70	589.242,70
1	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw.				01	R\$ 589.242,70
2	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.				01	
3	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.				01	
4	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw.				01	

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Palmas localiza-se na região Sul, distante 374km da capital do Estado, possui um território de 1.557.903 km² e população de 48.247 habitantes, de acordo com os dados do IBGE 2022.

2.2. A gestão municipal de forma sustentável é uma preocupação cada vez mais presentes nas diretrizes da administração pública, considerando um cenário de escassez de recursos naturais a medida em que a população aumenta. Assim, a utilização de energia solar como alternativa sustentável vai de encontro com as ações que demonstram a preocupação da administração pública com o meio ambiente e seus recursos

2.3. O município de Palmas através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou proposta junto a ITAIPU, solicitando recursos financeiros para implantação de sistema de



energia solar fotovoltaica nos prédios públicos, sendo contemplado em instrumento de repasse nº 4117602/2023 com sistema ON-Grid, potência de 130 KWp

2.4. Visando uma administração mais sustentável e eficiente, a a implantação o sistema de energia solar fotovoltaica se mostra como uma importante alternativa na produção de energia, limpeza e redução de custos da administração publica municipal. Ressalta-se que a implantação de sistema fotovoltaico, possibilitara que a matriz de energia consumida pelos prédios da administração pública ocorra de forma sustentável/ renovável.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica , conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kwp ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionaria COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

3.1. O fornecimento do objeto será integral, sendo a contratada responsável pela elaboração de projetos, fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, de acordo com o Instrumento de Repasse 4117602/2023 entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. 7899

3.2. A empresa contratada deverá apresentar o projeto para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de serviço.

3.4. O Sistema de Geração de Energia Solar, compreende a potência nominal total de 130 KWp, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade/lote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- a) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw
- b) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.
- c) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.
- d) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw

3.5. Documentação técnica a serem entregues pela contratada:

- a) Relatório técnico de análise prévia das instalações civis e elétricas, com considerações sobre a viabilidade de instalação do sistema FV, por UC, no estado em que se encontram atualmente;
- b) Relatório da simulação da produção mensal e anual de energia elétrica por UC (Unidade Consumidora) por meio de software especializado;
- c) Detalhamento executivo das estruturas de fixação dos painéis FV no telhado de cada UC;
- d) Memória de cálculo energético, memória de cálculo estrutural (Memorial realizado por eng. Civil), da especificação dos equipamentos, cabos e detalhes, incluindo os quantitativos por UCs;
- e) Cópia dos catálogos, manuais técnicos, guias de instalação e manutenção dos equipamentos;
- f) Certificado do INMETRO com validação para os equipamentos inversores, por UC;
- g) Garantia das placas FV e dos inversores, por UC;
- h) Termo de garantia com no mínimo 05 (cinco) anos dos serviços instalados (mão de obra) pela contratada, por UC;
- i) Termo de vistoria quando da visita técnica do responsável técnico pela execução;
- j) Treinamento: O objetivo do treinamento é capacitar técnico(s) da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;
- k) Programa/cronograma de Treinamento;
 - i. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados;
 - ii. duração do treinamento deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas;
 - iii. O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra de caráter totalmente prático.
 - iv. Cópia dos certificados a serem entregues aos participantes contendo o nome e o cargo do funcionário municipal, com vistas a garantir a ciência das partes sobre o funcionamento e segurança do sistema FV;
- l) Cópia do projeto instalado "as-built" para cada UC, em formato digital (dwg) e impresso;
- m) Relatório sobre a inspeção visual e termográfica, com parecer sobre a eficiência das placas FV instaladas e em pleno funcionamento, por UC;
- n) Relatório de desempenho e eficiência global de cada sistema FV, por UC.

3.6. Foi realizada pesquisa de mercado, estabelecendo que o preço de referência para a execução de todos os itens do quadro acima foi R\$ 589.242,70 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), sendo este o valor que segue como preço máximo a ser admitido no certame.

3.7. Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais:

item	Local de Instalação	Consumo Médio Registrado	Tipo de Estrutura
01	Escola Municipal Nerasi Menin Calza, Rua Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Lagoão	2.209kwh Mês.	Telhado da estrutura já existente: Área 1.555 m ²
02	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes, Rua Professor Vergílio Ferreira, 1520, Santuário	4.116kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.630 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

03	Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima, Rua Durval Marcondes, 522, Divino	2.802kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 2.677 m ²
04	UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Rua Pres. Getúlio Vargas, 1251, Lagoão	5.102kWh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.133 m ²

3.8. Sistema de geração de energia devera contempla:

- a) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- b) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- c) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- d) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;
- e) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- f) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- g) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- h) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- i) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- j) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- k) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- l) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- m) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- n) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- o) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- p) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.
- q) No caso de instalação do sistema em estrutura existente, sendo identificado que a capacidade de suporte dela é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço.

3.9. Estrutura de fixação devera contempla:

- a) A contratação inclui (custeados pela contratada) a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;
- b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada.

3.10. A execução dos serviços/entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h), em data a ser combinada. sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Palmas.

3.11. Os equipamentos entregues/contratados deverão ter garantia conforme tópico "Garantias e informações relevantes para o dimensionamento da proposta" e a entrega definitiva do equipamento (de acordo com a descrição técnica de cada item), sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da Empresa Contratada;

- a) Garantia dos inversores: mínimo 05 anos
- b) Garantia da produção: mínimo de 20 anos 80%
- c) Garantia painel: mínimo de 10 anos de fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- d) Garantia instalação: 2 anos
- e) Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

3.12. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da Empresa Contratada, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus;

3.13. A contratada disponibilizará para a perfeita execução dos serviços, aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

- a) Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) Pessoal técnico: a contratada deve disponibilizar e fiscalizar todos os EPI's e EPC's necessários e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras:
 - i) NR-06 - O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
 - ii) NR-10 - A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, estabelece que somente profissionais autorizados podem realizar atividades em instalações elétricas.
 - iii) NR-35 - Define e regulamenta o trabalho em altura, aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade. A NR-35 estipula as exigências mínimas de proteção para o trabalho em altura.

O pagamento será realizado de acordo com a execução sendo:

- a) 20% após protocolar o projeto na concessionária Copel.
- b) 50% quando todos equipamentos estiverem instalados e,
- c) 30% quando a concessionária de energia fizer o comissionamento ou trocar o medidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANTEPROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

ANTEPROJETO
Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para o fornecimento e instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município.

Lote	Descrição do item	Qty	Valor Global
1	LOTE 1 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw.	01	R\$ 589.242,70
2	LOTE 2 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.	01	
3	LOTE 3 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.	01	
4	LOTE 4 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw.	01	

I 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

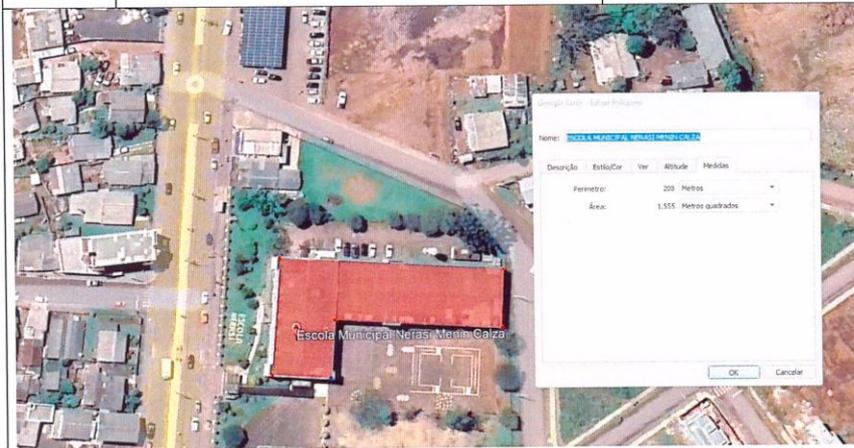


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

LOTE 1 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw.

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
1	Escola Municipal Nerasi Menin Calza, Rua Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Lagoão	Telhado da estrutura já existente



Elaboração Projetos	R\$ 9.776,63
Serviços/mão de obra	R\$ 4.670,00
Fornecimento de Equipamentos	R\$ 65.339,43
Lucro	R\$ 25.033,25
TOTAL	R\$ 104.819,31

II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

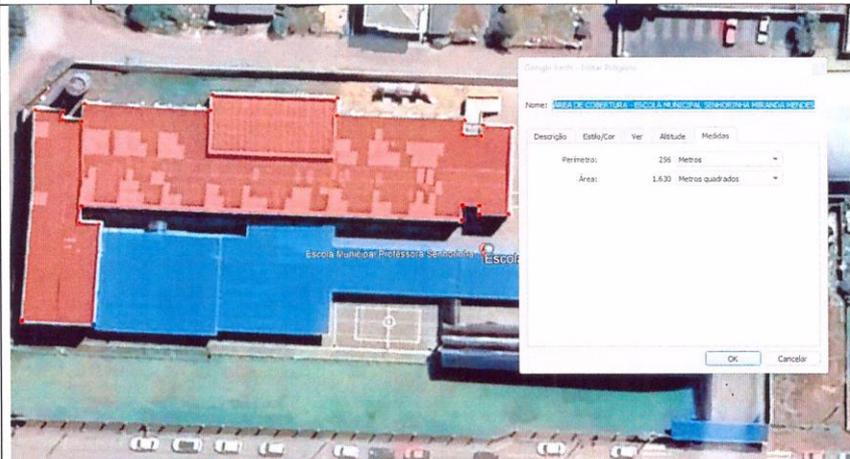


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

LOTE 2 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
2	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes, Rua Professor Vergilio Ferreira, 1520, Santuário	Telhado da estrutura já existente



Elaboração Projetos	R\$ 11.026,63
Serviços/mão de obra	R\$ 6.325,00
Fornecimento de Equipamentos	R\$ 70.689,45
Lucro	R\$ 31.920,30
TOTAL	R\$ 119.961,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

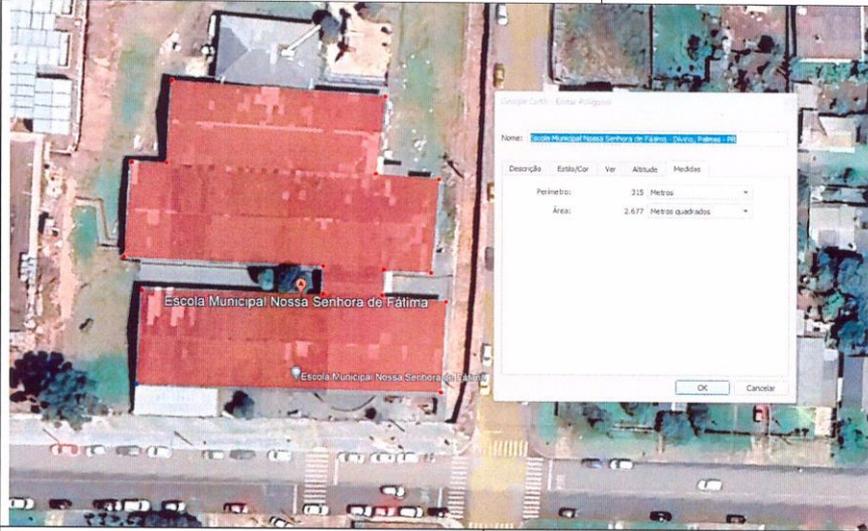
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

LOTE 3 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
3	Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima, Rua Durval Marcondes, 522, Divino	Telhado da estrutura já existente
		
Elaboração Projetos		R\$ 13.569,38
Serviços/mão de obra		R\$ 10.350,00
Fornecimento de Equipamentos		R\$ 106.033,84
Lucro		R\$ 43.671,19
TOTAL		R\$ 173.624,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

LOTE 4 - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw.

Lote	Local de Instalação	Tipo de Estrutura
4	UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Rua Pres. Getúlio Vargas, 1251, Lagoão	Telhado da estrutura já existente

Elaboração Projetos	R\$ 14.819,38
Serviços/mão de obra	R\$ 12.585,00
Fornecimento de Equipamentos	R\$ 116.357,97
Lucro	R\$ 47.075,28
TOTAL	R\$ 190.837,63

VALOR GLOBAL: R\$ 589.242,70

LEANDRO TADEU ALVES DREHER
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA: 3208463



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

U/ASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada para a instalação de um Sistema de Geração de Energia Elétrica por meio de Energia Solar Fotovoltaica On-Grid, em conformidade com o Instrumento de Repasse nº 4117602/2023 firmado entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

A implementação deste sistema proporcionará às unidades contempladas uma expressiva redução nos custos com energia elétrica, ao permitir que gerem sua própria energia por meio da captação de luz solar, diminuindo a dependência da energia fornecida pela concessionária local.

Diante das crescentes preocupações nacionais com o consumo e a produção de energia elétrica, seja no que tange ao abastecimento, seja em relação às questões ambientais, a geração de energia solar fotovoltaica destaca-se como uma alternativa sustentável. Essa solução está em plena consonância com as políticas governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, que buscam incentivar o uso de fontes renováveis.

Adicionalmente, o sistema on-grid possibilita que, caso as secretarias municipais gerem mais energia do que consomem, o excedente seja injetado na rede elétrica, gerando créditos energéticos. Esses créditos poderão ser utilizados para compensação em até 60 meses, promovendo ainda mais economia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Rosângela Maria Stahlschmidt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os equipamentos contratados deverão ter garantia conforme tópico "Garantias e informações relevantes para o dimensionamento da proposta" e a entrega definitiva do equipamento (de



acordo com a descrição técnica de cada item), sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da Empresa Contratada;

Garantia dos inversores: mínimo 05 anos

Garantia da produção: mínimo de 20 anos 80%

Garantia painel: mínimo de 10 anos de fabricação

Garantia instalação: 2 anos

Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação: a) jurídica; b) fiscal social e trabalhista; c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que a Contratação tem por objeto a implantação de Sistema de geração de energia elétrica por meio de Energia Solar Fotovoltaica On-Grid, de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4117602/2023 entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal – Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. O presente estudo foi direcionado para o formato da contratação, a tecnologia do referido sistema, bem como, o custo, a qualidade, a segurança e a inovação.

Foi realizada pesquisa de mercado, conforme quadro de cotações em anexo, estabelecendo que o preço de referência para a execução de todos os itens é R\$ 589.242,70 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), sendo este o valor que sugerimos que seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da complexidade da elaboração do processo de licitação, optamos pelo formato de contratação integrada, contemplando o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da



UASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados da Prefeitura Municipal de PALMAS, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município.

Para concepção desse projeto e considerando as necessidades de monitoramento mais individualizados dos módulos fotovoltaicos, diminuição dos efeitos de sombreamentos e principalmente pela segurança nas instalações optou-se pela escolha da tecnologia MLPE sigla para Module-Level Power Electronics (Eletrônica de potência a nível de módulo).

MLPE: Manutenção e Segurança

A tecnologia MLPE (Sigla para eletrônica de potência a nível de módulo) permite que os módulos sejam monitorados e otimizados individualmente ou em pares, trazendo muitos benefícios:

- a. 1. No campo da manutenção dos sistemas, é possível fazer o comparativo do desempenho módulo a módulo para, assim, detectar módulos que estejam desempenhando abaixo do esperado, e realizar a manutenção assertivamente, economizando tempo.
- a. 2. Mas o maior benefício está no campo da segurança. Em sistemas convencionais (Strings), módulos são ligados em séries que podem fornecer desde 200 até 1500 Volts de tensão contínua, o que pode ser muito perigoso. Nos sistemas MLPE, a tensão e corrente dos módulos é controlada pelo otimizador de potência. Dessa forma, além de garantir com que cada módulo (ou par de módulos) opere em seu melhor ponto de desempenho, também seja possível reduzir a tensão da série de módulos para tensões de segurança (Inferiores a 50V CC). Assim, caso haja algum imprevisto, como um rompimento dos cabos, incêndios, entre outros, os otimizadores reduzem a tensão para apenas 1 volt por otimizador, evitando maiores danos tanto ao patrimônio quanto às vidas.

Em alguns estados brasileiros, como Goiás, já existem normas técnicas do Corpo de Bombeiros relacionadas à segurança de sistemas fotovoltaicos. Muitos outros estados já estudam a entrada de normas parecidas e, caso essas normas também entrem em operação no Estado do Paraná, os sistemas MLPE já estarão preparados, reduzindo gastos com possíveis atualizações e adequações do sistema em relação às novas normas.

Sistema de geração de energia compreende:

- a. 1. A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; homologação a rede da concessionária de energia local; bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência.
- b. 2. O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- c. 3. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- d. 4. Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- e. 5. Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;



LIASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

- f. 6. Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- g. 7. Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- h. 8. Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- i. 9. Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- j. 10. Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- k. 11. Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- l. 12. Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- m. 13. Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- n. 14. Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- o. 15. Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- p. 16. Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- q. 17. Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.
- r. 18. No caso de instalação do sistema em estrutura existente, sendo identificado que a capacidade de suporte dela é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço".

Estrutura de fixação

- a. 1. A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;
- b. 2. Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KWp, compreende o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados da Prefeitura Municipal de PALMAS, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

UASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

Locais Indicados para instalação:

LOTE 1 - Escola Municipal Nerasi Menin Calza, Rua Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Lagoão - Consumo Médio Registrado: 2.209kwh Mês, Telhado da estrutura já existente: Área 1.555 m²

LOTE 2 - Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes, Rua Professor Vergílio Ferreira, 1520, Santuário - Consumo Médio Registrado: 4.116kwh Mês. Telhado da estrutura já existente: Área 1.630 m²

LOTE 3 - Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima, Rua Durval Marcondes, 522, Divino - Consumo Médio Registrado: 2.802kwh Mês. Telhado da estrutura já existente: Área 2.677 m²

LOTE 4 - UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Rua Pres. Getúlio Vargas, 1251, Lagoão - Consumo Médio Registrado: 5.102kWh Mês. Telhado da estrutura já existente: Área 1.133 m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 589.242,70

(quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado de acordo com a execução sendo:

20% após protocolar o projeto na concessionária Copel.

50% quando todos equipamentos estiverem instalados e,

30% quando a concessionária de energia fizer o comissionamento ou trocar o medidor.

A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

NÃO HÁ

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmas/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



UASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 19.10;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000, 1842 e 1072;
- III. 3. Programa de Trabalho: 20.606.0013.2056 e 20.606.0013.1024;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a formalização do contrato, visa a instalação das placas de energia fotovoltaicas e consequentemente economia de energia, resiliência energética e redução da dependência de fontes de energia externas, entrega completa de acordo com as especificações técnicas contidas nesse ETP e TR.

13. Providências a serem Adotadas

O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Recomenda-se a capacitação de servidores ou de empregados que atuarão na fiscalização e gestão contratual.

Recomenda-se a capacitação de servidores ou de empregados que atuarão na operação do equipamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A análise do impacto ambiental da presente contratação fica restrito aos processos de fabricação, logística, armazenamento, uso e destinação final de resíduos gerados pelo produto final da contratação. Assim, no que compete a Secretaria Municipal, ou seja, o armazenamento, uso e destinação final de resíduos, são possíveis concluir que os impactos ambientais destes possuem risco caso não sejam seguidos os planos de gerenciamento de resíduos sólidos e demais normativas ambientais definidas pelos órgãos de controle.

Não serão referenciados os impactos ambientais do procedimento de contratação (processo licitatório) visto possuírem pouco ou nenhum impacto sobre a utilização dos itens pela secretaria solicitante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Referido objeto está de acordo com o Instrumento de Repasse 4117602/2023 entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

UASG 987733

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO TADEU ALVES DREHER
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

WILLIAM DA SILVA SOUZA
Engenheiro Civil



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO_-_Cotacoes_apresentacao.pdf (103.34 KB)

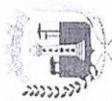


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TABELA DE COTAÇÃO DE INSUMOS / SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO / SERVIÇO ESPECIALIZADO	FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		FORNECEDOR 4		MÉDIA PREÇO R\$
		EMPRESA	DATA	EMPRESA	DATA	EMPRESA	DATA	EMPRESA	DATA	
1	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KwP	EMBER SOLAR CNPJ 34.451.447/0001-07	16/08/2024	CZI ENERGIA SOLAR CNPJ 26.090.759/0001-04	19/08/2024	FLEX SUN CNPJ 43.072.378/0001-03	21/08/2024	DSOLAR CNPJ 34.516.588/0001-52	23/08/2024	
		(41) 3328-4548		(41) 3242-7980		(41) 98777-1192		(46) 3262-3593		
		TELEFONE / E-MAIL / SITE								
		R\$ UNITÁRIO		R\$ UNITÁRIO		R\$ UNITÁRIO		R\$ UNITÁRIO		
		R\$ 584.941,71		R\$ 601.180,60		R\$ 596.848,48		R\$ 574.000,00		R\$ 589.242,70

Assinado digitalmente por LEANDRO TADEU
 TADEU ALVES
 DREHER:0294
 3031976

Leandro Tadeu Alves Dreher
 Assessor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO III - TERMOS DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, de acordo com o Instrumento de Repasse 4117602/2023 entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

1.2 O objeto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: menor preço global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KWp	601921	Unidade	130 KWp	R\$ 589.242,70
VALOR TOTAL					R\$ 589.242,70

Página 1 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.3 O Sistema de Geração de Energia Solar, compreende a potência nominal total de 130 KWp, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade/lote:

Lote	Descrição do item	Qtd	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw.	01	R\$ 589.242,70
2	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.	01	
3	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.	01	
4	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw.	01	

1.4 Foi realizada pesquisa de mercado conforme quadro de cotações em anexo, estabelecendo que o preço de referência para a execução de todos os itens do quadro acima foi R\$ **589.242,70** (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), sendo este o valor que sugerimos que seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.5 Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais:

Lote	Local de Instalação	Consumo Médio Registrado	Tipo de Estrutura
1	Escola Municipal Nerasi Menin Calza, Rua Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Lagoão	2.209kwh Mês.	Telhado da estrutura já existente: Área 1.555 m ²
2	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes, Rua Professor Vergilio Ferreira, 1520, Santuário	4.116kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.630 m ²
3	Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima, Rua Durval Marcondes, 522, Divino	2.802kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 2.677 m ²
4	UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Rua Pres. Getúlio Vargas, 1251, Lagoão	5.102kWh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.133 m ²

1.6 Modelo de placa para cada local de instalação.



Arquivo dwg: <https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/2egYHfCFpTAmkeJ>

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.269, de 05 de janeiro de 2024.
- 1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data da assinatura do contrato ou autorização de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9 A empresa contratada deverá apresentar o projeto para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.
- 1.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.
- 2.3 Classe/Grupo: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KWp, compreende o fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

relacionados da Prefeitura Municipal de PALMAS, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município.

3.2 Sistema de geração de energia:

- a) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- b) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- c) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- d) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;
- e) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- f) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- g) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- h) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- i) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- j) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- k) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- l) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- m) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- n) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- o) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- p) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.
- q) No caso de instalação do sistema em estrutura existente, sendo identificado que a capacidade de suporte dela é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço.

3.3 Estrutura de fixação:

- a) A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;
- b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.1.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

- a) O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada nos locais indicados no item "1.5" deste Termos de Referência no Município de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- b) A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Palmas.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) Os equipamentos contratados deverão ter garantia conforme tópico "Garantias e informações relevantes para o dimensionamento da proposta" e a entrega definitiva do equipamento (de acordo com a descrição técnica de cada item), sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da Empresa Contratada;
- b) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da Empresa Contratada, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus;
- c) Garantia dos inversores: mínimo 05 anos
- d) Garantia da produção: mínimo de 20 anos 80%
- e) Garantia painel: mínimo de 10 anos de fabricação
- f) Garantia instalação: 2 anos
- g) Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Engenheiro Civil	Fiscal Técnico	William da Silva Souza	3208659
Assessor de Planejamento	Fiscal Administrativo	Leandro Tadeu Alves Dreher	3205463
Chefe de Gabinete	Gestor	Rosangela Maria Stahlschmidt	3208323

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

7.2.2 A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio 2024.

7.3.2 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução sendo:

- a) 20% após protocolar o projeto na concessionária Copel.
- b) 50% quando todos equipamentos estiverem instalados e,
- c) 30% quando a concessionária de energia fizer o comissionamento ou trocar o medidor.

7.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

8.2.2 Documentação técnica a serem entregues pela contratada:

- a) Relatório técnico de análise prévia das instalações civis e elétricas, com considerações sobre a viabilidade de instalação do sistema FV, por UC, no estado em que se encontram atualmente;
- b) Relatório da simulação da produção mensal e anual de energia elétrica por UC (Unidade Consumidora) por meio de software especializado;
- c) Detalhamento executivo das estruturas de fixação dos painéis FV no telhado de cada UC;
- d) Memória de cálculo energético, memória de cálculo estrutural (Memorial realizado por eng. Civil), da especificação dos equipamentos, cabos e detalhes, incluindo os quantitativos por UCs;
- e) Cópia dos catálogos, manuais técnicos, guias de instalação e manutenção dos equipamentos;
- f) Certificado do INMETRO com validação para os equipamentos inversores, por UC;
- g) Garantia das placas FV e dos inversores, por UC;
- h) Termo de garantia com no mínimo 05 (cinco) anos dos serviços instalados (mão de obra) pela contratada, por UC;
- i) Termo de vistoria quando da visita técnica do responsável técnico pela execução;
- j) Treinamento: O objetivo do treinamento é capacitar técnico(s) da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;
- k) Programa/cronograma de Treinamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- l) O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados;
- m) duração do treinamento deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas;
- n) O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra de caráter totalmente prático.
- o) Cópia dos certificados a serem entregues aos participantes contendo o nome e o cargo do funcionário municipal, com vistas a garantir a ciência das partes sobre o funcionamento e segurança do sistema FV;
- p) Cópia do projeto instalado "as-built" para cada UC, em formato digital (dwg) e impresso;
- q) Relatório sobre a inspeção visual e termográfica, com parecer sobre a eficiência das placas FV instaladas e em pleno funcionamento, por UC;
- r) Relatório de desempenho e eficiência global de cada sistema FV, por UC.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) Certificado de registro da empresa no CREA (para pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor;
- f) Declaração subscrita pelo seu representante legal designando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto e discriminado a qualificação técnica deste(s), devendo ser, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, com o devido registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- g) certificado de registro no CREA do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- h) Certificado de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pelo CREA, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.
- i) DECLARAÇÃO FORMAL de que disporá, por ocasião da futura contratação, aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:
 - j) Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;
 - k) Pessoal técnico: a contratada deve disponibilizar e fiscalizar todos os EPI's e EPC's necessários e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras:
 - i) NR-06 - O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
 - ii) NR-10 - A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, estabelece que somente profissionais autorizados podem realizar atividades em instalações elétricas.
 - iii) NR-35 - Define e regulamenta o trabalho em altura, aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade. A NR-35 estipula as exigências mínimas de proteção para o trabalho em altura.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 589.242,70 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e está previsto no mapa de coleta de preços em anexo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmas/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 19.10;
- II. Fonte de Recursos: 1000, 1842 e 1072;
- III. Programa de Trabalho: 20.606.0013.2056 e 20.606.0013.1024;
- IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Rosângela Maria Stahlschmidt
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cronograma de Execução para Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On-Grid

Etapa	Atividade	Prazo Estimado	Pagamento Previsto
1. Elaboração do Projeto	Desenvolvimento e protocolo do projeto na concessionária Copel	4 semanas	20% do valor total após protocolo na Copel
2. Aquisição de Equipamentos	Compra e logística dos equipamentos necessários	4 semanas	-
3. Instalação dos Equipamentos	Instalação completa dos painéis solares e inversores	6 semanas	50% do valor total após instalação
4. Comissionamento pela Concessionária	Troca do medidor e comissionamento pela Copel	4 semanas	30% do valor total após comissionamento
			100% pagamento concluído

Esse cronograma pode variar conforme a disponibilidade dos equipamentos e o agendamento da concessionária Copel para o comissionamento.


LEANDRO TADEU ALVES DREHER
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA: 3205443


Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

MATRIZ DE RISCOS - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 130 KWp

1. Identificação dos Riscos

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Causa Potencial	Consequências Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Risco Técnico	Falha na tecnologia do painel fotovoltaico	Defeito de fabricação, má qualidade dos materiais	Redução na eficiência do sistema, necessidade de manutenção ou substituição	- Selecionar fornecedores com histórico comprovado de qualidade. - Realizar testes rigorosos de qualidade dos equipamentos antes da instalação.	- Substituição dos painéis defeituosos por conta da garantia. - Contratar serviços especializados para manutenção rápida.	Contratada
Risco Financeiro	Aumento dos custos durante a execução	Variação nos preços dos materiais, custos imprevistos	Aumento no orçamento total, possível dificuldade de financiamento	- Realizar uma análise detalhada dos custos e incluir uma margem de contingência. - Negociar contratos fixos com fornecedores sempre que possível.	- Reavaliar e ajustar o orçamento conforme necessário. - Buscar financiamento adicional ou renegociar termos com fornecedores.	Contratada
Risco Reguiatório	Mudança nas regulamentações ou normas	Novas leis ou alterações nas políticas governamentais	Necessidade de ajuste no projeto para conformidade, possível atraso no cronograma	- Monitorar mudanças regulatórias constantemente. - Consultar um especialista regulatório para garantir conformidade.	- Adaptar o projeto conforme as novas regulamentações. - Replanejar o cronograma e renegociar prazos se necessário.	Contratada

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Causa Potencial	Consequências Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Risco Ambiental	Impacto ambiental não previsto	Condições climáticas adversas, impacto ambiental não considerado	Danos ao meio ambiente, necessidade de medidas corretivas	- Realizar um estudo detalhado de impacto ambiental antes do início do projeto. - Implementar medidas de mitigação desde o início.	- Implementar rapidamente as medidas corretivas recomendadas. - Trabalhar com consultores ambientais para garantir conformidade.	Contratada
Risco de Cronograma	Atrasos na execução do projeto	Problemas na cadeia de suprimentos, atrasos na entrega de componentes	Atraso na conclusão do projeto, penalidades por descumprimento de prazos	- Desenvolver um cronograma detalhado com margens de segurança. - Garantir contratos de fornecimento com prazos claros.	- Reajustar o cronograma e redistribuir recursos para priorizar tarefas críticas. - Negociar prazos adicionais ou penalidades reduzidas com a contratante.	Contratada
Risco de Fornecimento	Falta de disponibilidade de componentes essenciais	Problemas com fornecedores, escassez de materiais	Interrupção do projeto, aumento de custos	- Estabelecer contratos com múltiplos fornecedores. - Manter um estoque de componentes críticos.	- Encontrar fornecedores alternativos rapidamente. - Ajustar o projeto para utilizar materiais substitutos se necessário.	Contratada

II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Causa Potencial	Consequências Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Risco de Contrato	Disputas contratuais	Divergências sobre termos e condições, falta de clareza no contrato	Conflitos legais, atrasos, custos adicionais	- Redigir contratos claros e detalhados. - Incluir cláusulas de resolução de disputas.	- Buscar mediação ou arbitragem para resolver disputas. - Reavaliar e ajustar os termos do contrato conforme necessário.	Contratante
Risco Operacional	Problemas durante a operação e manutenção	Deficiências no treinamento da equipe, falhas na operação	Baixa eficiência do sistema, custos adicionais de manutenção	- Treinar adequadamente a equipe de operação. - Implementar um plano de manutenção preventiva.	- Corrigir falhas operacionais rapidamente. - Revisar e atualizar o plano de manutenção conforme necessário.	Contratada

VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2. Avaliação dos Riscos

Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco (Probabilidade x Impacto)
Falha na tecnologia do painel	3	4	12
Aumento dos custos durante a execução	4	5	20
Mudança nas regulamentações	2	3	6
Impacto ambiental não previsto	3	3	9
Atrasos na execução do projeto	4	4	16
Falta de disponibilidade de componentes	3	4	12
Disputas contratuais	2	4	8
Problemas durante a operação e manutenção	3	3	9


ROSANGELA MARIA STAHLSCHMIDT
Chefe de Gabinete/
Gestor


LEANDRO TADEU ALVES DREHER
Assessor de Planejamento/
Fiscal Administrativo


WILLIAM DA SILVA SOUZA
Engenheiro Civil/
Fiscal Técnico

IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 128/2024, modalidade Concorrência nº 06/2024, de acordo com as solicitações preliminares nº 1230/2024 da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kw ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 06/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

PARAGARFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de Contratação Integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado de acordo com a execução sendo:

- a) 20% após protocolar o projeto na concessionária Copel
- b) 50% quando todos equipamentos estiverem instalados e,
- c) 30% quando a concessionária de energia fizer o comissionamento ou trocar o medidor.
- d) deve se considerar para as porcentagens a cima a finalização das fases para as quatro unidades.

PARAGRAFO SEGUNDO - 1 - Medição e Faturamento a preços iniciais que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
- A liberação da primeira parcela fica condicionada a matrícula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:
 - (i) CREA/PR, através da ART;
 - (ii.) INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - (iii) FGTS/CEF, através do CRF; e
 - (iv) Alvará de Construção.
- A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:
 - (i) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - (ii.) do Termo de Recebimento Provisório; e
 - (iii) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.
 - (iv) ou outras comprovações exigidas nos anexos do edital.
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

2 - No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

Obs: As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário do MUNICÍPIO DE PALMAS responsável, mediante apresentação dos originais.

3 - As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável. O processo será apresentado e protocolado em 3 vias em local definido pela Fiscalização.

4 - A Nota Fiscal/Fatura será protocolada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas, no verso da 1ª (primeira) via da nota fiscal/fatura, no Departamento de Urbanismo responsável pela fiscalização dos serviços, não se admitindo sob nenhuma hipótese a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões. O período da medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

5 - A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo utilizado para o procedimento de correção será dilatado em igual período para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a aplicação de qualquer encargo financeiro. No caso de empreendimentos com recursos financiados, se a reapresentação do processo ultrapassar o terceiro dia útil, acarretando a perda do respectivo desembolso mensal pelo agente financeiro, o processo de faturamento será cancelado, devendo ser reapresentado (protocolado) no primeiro dia útil do mês subsequente.

6 – Poderão ser retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

a) A Contratada deverá apresentar a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo do MUNICÍPIO DE PALMAS, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.

b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.

c) O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

d) A Contratada deverá encontrar-se em situação regular com o CRF/FGTS e INSS, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizado o CRF/FGTS e INSS junto ao Cadastro do MUNICÍPIO DE PALMAS.

7 - O pagamento sempre ficara condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas à execução contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização procederá, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

20.606.0013.2056 20.606.0013.1024	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQ. EQUIO.	1000 1842 1072	4.4.90.52
--------------------------------------	--	----------------------	-----------

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

c) A Nota Fiscal deve conter necessariamente o Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município e Caixa Econômica Federal Nº 4117602/2023.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP;$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

CLAUSULA QUARTA - MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra será contratada por empreitada de mão de obra e material, sem reajuste de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto

nos seguintes casos:

- f) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- g) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão
- h) intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- i) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- j) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO - o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de serviço, e deverá ser efetuada nos locais indicados nesse termo contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze meses), contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto será integral, sendo a contratada responsável pela elaboração de projetos, fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kWp ou superior, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade, compreendendo elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientado o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, de acordo com o Instrumento de Repasse 4117602/2023 entre o Município de Palmas e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. 7899

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá apresentar o projeto para cada sistema instalado, juntamente com as liberações e pareceres da CONCESSIONÁRIA COPEL, contendo: locação de todos os equipamentos, inclusive cabeamento, caixas de conexão, proteção e componentes do sistema de monitoramento, a contratada deverá apresentar planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos para os componentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sistema de Geração de Energia Solar, compreende a potência nominal total de 130 KWp, divididos entre as unidades consumidoras proporcionalmente ao consumo local de cada unidade/lote:

- a) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 22 kWp e potência mínima do inversor de 15 Kw
- b) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 27.00 kWp e potência mínima do inversor de 20 Kw.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- c) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 38 kWp e potência mínima do inversor de 27,5 Kw.
- d) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em imóvel pertencente ao Município de Palmas, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 43 kWp e potência mínima do inversor de 30 Kw

PARÁGRAFO QUARTO - Documentação técnica a serem entregues pela contratada:

- a) Relatório técnico de análise prévia das instalações civis e elétricas, com considerações sobre a viabilidade de instalação do sistema FV, por UC, no estado em que se encontram atualmente;
- b) Relatório da simulação da produção mensal e anual de energia elétrica por UC (Unidade Consumidora) por meio de software especializado;
- c) Detalhamento executivo das estruturas de fixação dos painéis FV no telhado de cada UC;
- d) Memória de cálculo energético, memória de cálculo estrutural (Memorial realizado por eng. Civil), da especificação dos equipamentos, cabos e detalhes, incluindo os quantitativos por UCs;
- e) Cópia dos catálogos, manuais técnicos, guias de instalação e manutenção dos equipamentos;
- f) Certificado do INMETRO com validação para os equipamentos inversores, por UC;
- g) Garantia das placas FV e dos inversores, por UC;
- h) Termo de garantia com no mínimo 05 (cinco) anos dos serviços instalados (mão de obra) pela contratada, por UC;
- i) Termo de vistoria quando da visita técnica do responsável técnico pela execução;
- j) Treinamento: O objetivo do treinamento é capacitar técnico(s) da CONTRATANTE para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;
- k) Programa/cronograma de Treinamento;
 - v. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados;
 - vi. duração do treinamento deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas;
 - vii. O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma teórica e a outra de caráter totalmente prático.
 - viii. Cópia dos certificados a serem entregues aos participantes contendo o nome e o cargo do funcionário municipal, com vistas a garantir a ciência das partes sobre o funcionamento e segurança do sistema FV;
- l) Cópia do projeto instalado "as-built" para cada UC, em formato digital (dwg) e impresso;
- m) Relatório sobre a inspeção visual e termográfica, com parecer sobre a eficiência das placas FV instaladas e em pleno funcionamento, por UC;
- n) Relatório de desempenho e eficiência global de cada sistema FV, por UC.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sistemas de geração de energia serão instalados nos seguintes locais:

item	Local de Instalação	Consumo Médio Registrado	Tipo de Estrutura
01	Escola Municipal Nerasi Menin Calza, Rua Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Lagoão	2.209kwh Mês.	Telhado da estrutura já existente: Área 1.555 m ²
02	Escola Municipal Senhorinha Miranda Mendes, Rua Professor Vergílio Ferreira, 1520, Santuário	4.116kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.630 m ²
03	Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima, Rua Durval Marcondes, 522, Divino	2.802kwh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 2.677 m ²
04	UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Rua Pres. Getúlio Vargas, 1251, Lagoão	5.102kWh Mês	Telhado da estrutura já existente: Área 1.133 m ²

PARÁGRAFO SEXTO - Sistema de geração de energia devera contempla:

- a) O sistema compreende painéis solares fotovoltaicos, inversores e seus acessórios.
- b) Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- c) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).
- d) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- e) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- f) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;
- g) Modulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;
- h) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- i) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- j) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- k) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- l) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;
- m) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- n) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- o) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste, livre de sombras.
- p) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.
- q) No caso de instalação do sistema em estrutura existente, sendo identificado que a capacidade de suporte dela é insuficiente e demanda reforço estrutural, o Município se responsabilizará pelo custeio deste serviço.

PARÁGRAFO SETIMO - Estrutura de fixação devesa contempla:

- a) A contratação inclui (custeados pela contratada) a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRT's; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanística e ambiental caso necessárias;
- b) Execução de estrutura metálica para recebimento de placas de sistema de energia fotovoltaico com dimensões apropriadas para acomodação das placas necessárias para alcance da potência requisitada.

PARÁGRAFO OITAVO - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO NONO - A execução dos serviços/entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h), em data a ser combinada. sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Palmas.

PARÁGRAFO DECIMO - Os equipamentos entregues/contratados deverão ter garantia conforme tópico "Garantias e informações relevantes para o dimensionamento da proposta" e a entrega definitiva do equipamento (de acordo com a descrição técnica de cada item), sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da Empresa Contratada;

- a) Garantia dos inversores: mínimo 05 anos
- b) Garantia da produção: mínimo de 20 anos 80%
- c) Garantia painel: mínimo de 10 anos de fabricação
- d) Garantia instalação: 2 anos
- e) Todas as garantias deverão ser comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.



PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da Empresa Contratada, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus;

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO SETIMO - A contratada disponibilizará para a perfeita execução dos serviços, aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

- a) Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;
- b) Pessoal técnico: a contratada deve disponibilizar e fiscalizar todos os EPI's e EPC's necessários e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- i) NR-06 - O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- ii) NR-10 - A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, estabelece que somente profissionais autorizados podem realizar atividades em instalações elétricas.
- iii) NR-35 - Define e regulamenta o trabalho em altura, aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade. A NR-35 estipula as exigências mínimas de proteção para o trabalho em altura.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO - A contratada deverá disponibilizar placa na obra onde será realizada a instalação, com o modelo:



Arquivo dwg: <https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/2eqYHfCFpTAmkeJ>

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA/ DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Todos os serviços para execução da obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Licitante deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações a serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção;

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos projetos será acompanhada e supervisionada pela equipe de engenharia do Município de Palmas – PR, onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO QUARTO - A Licitante se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução dos serviços;

PARAGRAFO QUINTO - Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Palmas, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

PARAGRAFO SEXTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução da obra;

PARAGRAFO SÉTIMO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

PARAGRAFO OITAVO - A Licitante contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

PARAGRAFO NONO - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

PARAGRAFO DÉCIMO - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A execução da obra será acompanhada e supervisionada pela equipe de Engenharia do Município de Palmas - PR onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após a entrega da Ordem de Serviço pelo Departamento de Urbanismo, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo do contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Palmas – PR, a quem caberá o fornecimento dos elementos de arquitetura, o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa contratada ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

CLÁUSULA DECMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) arcar com os custos inerentes a execução do objeto deste contrato;
- f) notificar a Administração imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- h) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- i) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- k) apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m) A CONTRATADA tem por obrigação manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);
- n) A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correção à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final pela comissão de recebimento, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá os respectivo Laudos conforme definições a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 10(dez) dias da Comunicação da Contratada. A Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

PARAGRAFO SEGUNDO - Após o prazo de 30(trinta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARAGRAFO SEGUNDO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARAGRAFO QUINTO - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

PARAGRAFO SEXTO - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

PARAGRAFO SÉTIMO - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

PARAGRAFO OITAVO - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

PARAGRAFO NONO - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Cargos	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Engenheiro civil	Responsável Técnico	William da Silva Souza	3208659
Assessoria de planejamento	Fiscalizador Administrativo	Leandro Tadeu Alves Dreher	3205463
Chefe de Gabinete	Gestor	Rosangela Maria Stahlschmidt	3208323

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- h) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- d) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
 - g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - h) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - i) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - j) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - k) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - l) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - m) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - n) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO I, junto ao edital da Concorrência nº 06/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUARTO - Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o MATRIZ DE RISCO ANEXO I, junto ao edital.

PARAGRAFO QUINTO - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

PARAGRAFO SÉTIMO - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARAGRAFO OITAVO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

PARAGRAFO NONO - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA



Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

CONTRATADA
- Representante

TESTEMUNHAS:

01. _____

NOME:

RG:

02. _____

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2024

PROCESSO N.º 58/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 06/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kw ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal N.º 4117602/2023.

RECURSOS:

20.606.0013.2056 20.606.0013.1024	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA MAQ. EQUIO.	1000 1842 1072	4.4.90.52
--------------------------------------	--	----------------------	-----------

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Cargos	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Engenheiro civil	Responsável Técnico	William da Silva Souza	3208659
Assessoria de planejamento	Fiscalizador Administrativo	Leandro Tadeu Alves Dreher	3205463
Chefe de Gabinete	Gestor	Rosangela Maria Stahlschmidt	3208323

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Agente de Contratação,

Ref.: CONCORRENCIA P/ OBRAS E SERV. ENG N°. 06/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024

OBJETO: Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução, com a instalação de conjunto de 04 (quatro) unidades de usinas/sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectando a rede ON-GRID da concessionária de energia com potência nominal total de 130 kw ou superior, dividido entre as unidades consumidoras proporcionando ao consumo local de cada unidade, compreendendo a elaboração de projetos; fornecimento de ARTs ou TRTs; fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação urbanísticas, ambiental da concessionária e outras necessárias e conexão a rede de distribuição; a sua aprovação e liberação do sistema com homologação na rede da concessionária COPEL, manutenção e suporte técnico, incluindo todos os equipamentos e materiais certificados pelo INMETRO, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, a ser instalado nos locais relacionados, orientando o máximo possível para o norte; o comissionamento e capacitação da equipe técnica deste município repasse Caixa Econômica Federal N° 4117602/2023.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, sendo ofertado como preço final para o lote de R\$ _____ (R\$) para a execução do objeto da presente Licitação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n° XX/XXXX
Conforme disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	n° Registro	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, em ___ de ___ de XXXX.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - MODELO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº . (inserir número) – Concorrência P/ Obras e Serv. Engenharia n° . (inserir número), instaurado pelo Município de Palmas - PR., que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório nº (inserir número) – Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº (inserir número).
- Declaramos que em ocasião da futura contratação, disponibilizaremos de aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;

Pessoal técnico: a contratada deve disponibilizar e fiscalizar todos os EPI's e EPC's necessários e seguir todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras:

i) NR-06 - O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

ii) NR-10 - A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, estabelece que somente profissionais autorizados podem realizar atividades em instalações elétricas.

iii) NR-35 - Define e regulamenta o trabalho em altura, aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade. A NR-35 estipula as exigências mínimas de proteção para o trabalho em altura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº (inserir número), instaurado por este Município, DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº **XX/XXXX**

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
$SG = AT / (PC + ELP)$		
$LC = AC / PC$		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AC = Ativo Circulante

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

LG= Liquidez Geral

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Solvência Geral ou Liquidez Geral menor de menor que 1,0(uma vírgula zero), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se

as demais. _____, em ____ de ____ de 2023.

Legal

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO X - Composição BDI

Nome da empresa	
Empreendimento	

Item	BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI		
1	RISCOS	R	
2	SEGUROS	S	
3	GARANTIAS	G	
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	
5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	
6	LUCRO	L	
7	COFINS	I	
8	PIS		
9	CPRB		
10	ISS		
Fórmula:	$\text{BDI} = \left\{ \left[\frac{(1+(R+S+G+AC)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{1 - (I)} \right] - 1 \right\} \times 100$	BDI	

Nome da empresa
Responsável técnico pela empresa
Carteira profissional do responsável técnico pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE CONTA BANCARIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Agente de Contratação,

Ref.: CONCORRÊNCIA N^o. /.

A empresa, inscrita no CNPJ n^o., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade n^o.e do CPF n^o., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

Nome do Banco	N ^o do Banco	Nome da conta	N ^o Conta bancaria	N ^o Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

_____, em ____ de ____ de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)

Exemplos do número código da Agencia Bancaria:
Banco do Brasil - 01
Banco Bradesco S.A. - 237
Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB - 756
Banco Cooperativo Sicredi S.A. - 748